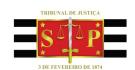
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1000294-93.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: **Nádia Lúcia Pallone**Requerido: **Essio Pallone Filho**

NÁDIA LÚCIA PALLONE ajuizou ação contra **ESSIO PALLONE FILHO**, pedindo para consignar em juízo o valor de R\$ 8.064,53, correspondente à quota-parte do saldo bancário que pertence ao réu em decorrência do falecimento de Essio Pallone, tendo ele se negado a dar quitação na forma devida.

Deferiu-se e cumpriu-se o depósito da importância oferecida.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, o réu se recusou a dar quitação na devida forma, razão pela qual a única alternativa para a autora libertar-se da obrigação é mesmo consignar o equivalente, que ficará depositado à disposição do réu, quando se interessar.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro extinta a obrigação da autora perante o réu, ficando à disposição do réu o levantamento da quantia depositada judicialmente.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 17 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA